

PARECER Nº /2010

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 11/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: PAULO ARARA

Relatório

O Projeto de Lei nº11/2010 é de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca, por intermédio dele, autorização legislativa para instituir a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob denominação institucional “Unaí sem Dengue”.

2. Ressalte-se que foi anexada a presente matéria a justificativa para sua aprovação, elaborada pela Coordenadora de Epidemiologia do Município, Sr.^a Adriane de Souza de Araújo e Silva e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Gonçalves da Silva, bem como cópia de projeto de lei aprovado, no Município do Rio de Janeiro, com o mesmo objeto desta proposição.

3. Por intermédio da matéria sob exame, pretende o Nobre Autor instituir uma política municipal voltada à prevenção, controle e combate à dengue, criando responsabilidades e obrigações para todos os munícipes de nossa cidade; disciplinando as obras e situações relativas a imóveis ociosos, bem como a borracharias e similares, e cemitérios; estabelecendo, ainda, penalidades (MULTA) no exercício de polícia administrativa, visando evitar e impedir hábitos e práticas que exponham a população a risco de contrair a dengue; e, finalmente, instituir e compor, por decreto, o Gabinete de Assessoramento e Gestão Integrada das Ações de Prevenção, Controle e Combate à Dengue – Gagi, que, além de outras competências a serem fixadas no precitado ato administrativo, auxiliará a Secretaria Municipal de Saúde no desempenho das

atribuições previstas neste projeto, inclusive podendo funcionar como junta recursal das decisões administrativas decorrentes desta proposição.

4. Aos infratores dos dispositivos desta lei, consoante previsão contida em seu artigo 11 e respectivos parágrafos, será imputada multa administrativa entre o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão atualizados, anualmente, com base no índice oficial adotado pelo Município.

5. Recebido e publicado em 9 de março de 2010, a matéria sob exame foi distribuída às Doutas Comissões de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, nas quais recebeu pareceres e votações favoráveis a sua aprovação;

6. Antes de a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social exarar parecer sobre a matéria, o Sr. Prefeito encaminhou a Mensagem n.º 88, de 6 de abril de 2010, de fl.33, para esclarecer que o Gabinete de Assessoramento e Gestão Integrada das Ações de Prevenção, Controle e Combate à Dengue – Gagi – de que trata o artigo 19 do projeto sob análise não integrará a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e igualmente não constituirá unidade orçamentária, sendo qualificado como um colegiado que será composto, **sem quaisquer ônus**, por representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

7. Em seguida, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que me designou relator da matéria, para exame e parecer nos termos regimentais.

8. Destaca-se que, a pedido verbal do Vereador Ilton Campos, foi juntado aos autos o Parecer, de fls.40/53, da lavra do Consultor Legislativo desta Casa, Sr. Daniel Leão Lucas, a fim de enfatizar a constitucionalidade da matéria.

9. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Fundamentação

10. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) aspectos orçamentários e financeiros de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

11. Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria em destaque, conclui-se que instituição da Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob denominação institucional “Unai sem Dengue”, poderá aumentar a receita pública, haja vista que aos infratores será imputada multa administrativa, consoante disposição contida no parágrafo 2º, do artigo 11 do presente projeto, abaixo transcrito:

Art. 11 (...)

§ 2º A multa tomará em consideração as informações constantes do relatório preenchido pelo Agente de Controle de Endemias e será arbitrada entre o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem atualizados, anualmente, com base no índice oficial adotado pelo Município.

12. A receita pública que irá advir da referida infração será classificada no orçamento municipal, nos termos do Manual de Receita Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, como “Outras Receitas Correntes”, na rubrica “Multas de Outras Origens”.

13. Cumpre destacar, por pertinente, que, consoante previsão inserida no artigo 18 desta proposição, os recursos decorrentes do recolhimento das multas de que trata esta Lei serão, **obrigatoriamente**, empregados no custeio de ações, campanhas, programas e projetos de prevenção, controle e combate à dengue, além de outras epidemias que vierem eventualmente a se manifestar no Município.

14. Assim sendo, considerando a importância do projeto para a redução da Dengue em nosso Município, o interesse público envolvido e os aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, não enxergo quaisquer óbices para aprovação da matéria.

Conclusão

15. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de abril de 2010.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado